

Regulamento do I Concurso Nacional de Boas Práticas em Saúde Escolar

A **Sociedade Portuguesa para o Estudo da Saúde Escolar** (SPESE) com o apoio institucional da Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica Portuguesa, do Instituto Politécnico de Setúbal – Escola Superior de Saúde e da Associação Portuguesa dos Nutricionistas, em parceria com a Nestlé Portugal e com a Sonae, instituem o **Prémio SPESE**, cujo objectivo é reconhecer e difundir projectos de intervenção com relevância e eficácia no âmbito da Saúde Escolar em Portugal. Terá periodicidade anual e rege-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO 1º

OBJECTO

O **Prémio SPESE** tem como objectivo basilar:

1. Destacar e galardoar, em cada ano, projectos no âmbito da Saúde Escolar que tenham contribuído para o desenvolvimento de um ambiente promotor da saúde em meio escolar.
2. Promover as Boas Práticas em Saúde Escolar nas suas variadas vertentes, sendo elas a Alimentação Saudável, Actividade Física, Saúde Oral, Saúde Ambiental, Saúde Mental, Educação Sexual e a Segurança Rodoviária.
3. Promover a divulgação a nível nacional de projectos implementados com sucesso e cuja intervenção tenha sido eficaz em uma determinada comunidade escolar.

ARTIGO 2º

DESTINATÁRIOS

Podem candidatar-se ao **Prémio SPESE** investigadores nacionais, a título individual ou colectivo, ou pessoas colectivas, com e sem fins lucrativos, que tenham desenvolvido um projecto nos últimos 5 anos, com relevância na área da Saúde Escolar, nomeadamente nas vertentes de Alimentação Saudável, Actividade Física, Saúde Ambiental, Saúde Mental, Saúde Oral, Educação Sexual e Segurança Rodoviária.

ARTIGO 3º

APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

1. A abertura do concurso para a atribuição do **Prémio SPESE** é anunciada anualmente durante o mês de Dezembro, no website da SPESE (www.spese.pt).
2. As candidaturas deverão, exclusivamente, ser enviadas em formato digital para o correio electrónico da SPESE (spese2010@gmail.com), até ao dia 28 de Fevereiro de 2011, através do preenchimento do formulário de candidatura disponível no website da SPESE.

ARTIGO 4º

PROCESSO DE CANDIDATURA

1. Acompanhando o respectivo formulário de inscrição, as candidaturas deverão incluir a seguinte documentação de suporte:
 - a) Declaração assinada pelo(s) candidato(s), de aceitação dos termos do presente regulamento;
 - b) Declaração de aceitação de publicitação do trabalho premiado, assinada pelo(s) candidato(s);

- c) *Curriculum Vitae* resumido (máximo 5 páginas) dos investigadores candidatos ou, em caso de pessoas colectivas, síntese resumida (máximo 5 páginas) da actividade desenvolvida pela respectiva colectividade;
2. O incumprimento do prazo previsto no artigo 3º ou a falta de apresentação da documentação referida no número anterior do presente artigo, determinam a rejeição liminar da candidatura.
3. Para além dos elementos entregues com a candidatura nos termos do número 1 do presente artigo, o Júri poderá solicitar outros esclarecimentos ou documentação adicional aos candidatos.

ARTIGO 5º

PROCESSO DE DECISÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Após a análise interna dos projectos submetidos, os mesmos são avaliados por um Júri multidisciplinar.
2. O Júri é composto por 5 elementos, não podendo os mesmos concorrer ao concurso.
3. Da reunião de avaliação do Júri é realizada uma acta, na qual deve constar o local, a data e a hora da reunião, a identificação dos participantes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.
3. Na avaliação dos trabalhos submetidos são tidos em conta os seguintes parâmetros:
- a) Características inovadoras do projecto (criatividade e originalidade);
 - b) Clareza e rigor na apresentação do projecto;
 - c) Impacto do projecto na saúde de uma determinada população escolar;
 - d) Repercussão do Projecto no comportamento/atitude dos cidadãos;
 - e) Resultados obtidos – qualitativos e quantitativos;
 - f) Reprodutibilidade do projecto.
4. A deliberação final ocorre no prazo de 22 dias após a data limite para apresentação de candidaturas, não sendo esta passível de recurso.
5. As decisões do Júri não serão susceptíveis de impugnações ou recursos.

ARTIGO 6º

PRÉMIOS

1. O prémio incluirá o reconhecimento público através da divulgação da candidatura vencedora no 2º Congresso da SPESE, e paralelamente através dos meios de comunicação social, especializados e generalistas.
2. Será atribuído um prémio em dinheiro, no valor de 300 euros, para o primeiro prémio, e um cheque prenda Continente no valor de 200 euros, para o 2º prémio. O 3º prémio terá a oportunidade de apresentar o respectivo projecto sob a forma de comunicação oral no 2º Congresso da SPESE.
3. Para a atribuição do prémio, é requerido que os projectos sejam apresentados sob a forma de comunicação oral, pelos responsáveis dos mesmos, no 2º Congresso da SPESE e posteriormente apresentados sob a forma de artigo que, após revisão será publicado na revista científica de Saúde Escolar.

ARTIGO 7º

DIVULGAÇÃO DA DECISÃO

A decisão de atribuição do **Prémio SPESE** será comunicada e divulgada em cerimónia pública, no decorrer do 2º Congresso da SPESE, que realizar-se-á no Fórum Cultural de Ermesinde, no dia 7 de Abril de 2011.

ARTIGO 8º

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

As entidades promotoras reservam-se o direito de, a todo o tempo, alterar qualquer cláusula do presente Regulamento, dando conhecimento dessas alterações pelos meios julgados convenientes.

ARTIGO 9º ORGANIZAÇÃO

Sociedade Portuguesa para o Estudo da Saúde Escolar (SPESE).

ARTIGO 10º CONTACTOS PARA ESCLARECIMENTO

Caso surjam quaisquer dúvidas relativamente à candidatura, deverão dirigir-se para:

1. Sociedade Portuguesa para o Estudo da Saúde Escolar
Correio electrónico: spese2010@gmail.com

ARTIGO 11º DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A candidatura ao I Concurso Nacional de Boas Práticas em Saúde Escolar implica a aceitação do presente Regulamento.
2. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelas entidades organizadoras.